

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SES/Nº 002, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.**

*(Publicada no DOE n. 10.004, de 9 de outubro de 2019, p. 21)*

*Regulamenta as hipóteses que serão objeto de análise e conciliação junto à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos – CASC/PGE na área da saúde.*

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhes confere a legislação pertinente em vigor e considerando o CONVÊNIO celebrado entre as partes, visando implementar e consolidar a política pública de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos junto à Procuradoria-Geral do Estado e considerando a necessidade de serem definidas as hipóteses que serão objeto de análise e conciliação junto à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos - CASC/PGE, criada por meio da Resolução PGE/MS/Nº 242/2017,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Serão objeto de análise e conciliação junto à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos - CASC/PGE, na área de saúde, os medicamentos e insumos não incorporados ao SUS constantes em lista a ser definida e atualizada pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Saúde - CJUR/SES em conjunto com a Diretoria de Assistência à Saúde - DAS/SES.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de análise e conciliação o fornecimento de medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou com indicação de uso *off label*.

Art. 2º. Para fins de aquisição dos medicamentos que serão entregues por meio de acordo/conciliação junto à CASC/PGE, a Secretaria de Estado de Saúde poderá se valer das disposições insertas no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução Conjunta PGE/SES/N. 001, de 3 de agosto de 2017.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 7 de outubro de 2019.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim  
Procuradora-Geral do Estado

Geraldo Resende Pereira  
Secretário de Estado de Saúde